

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.211

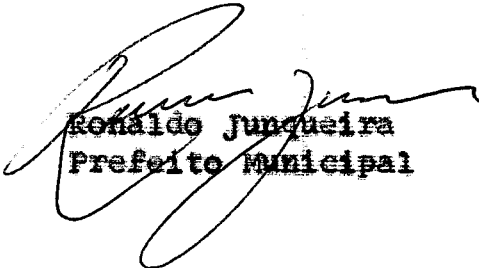
SUSPENDE A VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, ÍTEM II e 2º DA LEI Nº 2079, DE 4 DE JUNHO DE 1973.***.***.***.***.***.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O estudo preliminar de solo com o fito de determinação da unidade, qualidade do solo e outras condições para dimensionamento de pavimento, disposto nos artigos 1º, ítem II e 2º, ambos da lei nº 2.079, de 4 de junho de 1973, fica suspenso em sua vigência e eficácia, até que o município, por sua conta, ou por convênio com órgãos estatais ou pela contratação de firmas particulares possa executá-lo, respeitando como prazo máximo o de 31 de dezembro de 1974.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JULHO DE 1.974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8677 DE 7/7/74.
